

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SMLC Nº 004/2024

Dispõe sobre os modelos de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no uso das atribuições conferidas pela alínea c do art. 11, da Lei nº 6.627 de 26 de abril de 2023, considerando as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 549 de 26 de dezembro de 2023, RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os modelos e diretrizes para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) no âmbito da Administração Direta do município de Canoas/RS.

Art. 2º Os documentos disponibilizados contemplam os seguintes modelos:

- I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- II - Termo de Referência – Registro de Preços para Aquisição e Serviços;
- III - Termo de Referência - Aquisição e Serviços;
- IV - Termo de Referência – Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia;
- V - Termo de Referência - Obras e Serviços de Engenharia;

### CAPÍTULO II

#### DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) devem ser elaborados pela secretaria solicitante e aprovados por seu ordenador de despesas.

Art. 4º A elaboração dos documentos mencionados no artigo anterior deve obedecer aos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, legislação vigente e modelos elaborados pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

## CAPÍTULO III

### DA DIVULGAÇÃO E ACESSO AOS MODELOS

Art. 5º Os modelos de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) estão disponíveis nos anexos desta instrução e serão disponibilizados no site oficial do município, na aba Portal do Servidor, para consulta e utilização pela Administração Direta.

Art. 6º A utilização dos modelos disponibilizados é obrigatória, cabendo às secretarias adaptá-los às particularidades de cada processo de contratação, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º As adaptações realizadas deverão ser objeto de indicação expressa em despacho próprio, por meio do qual a secretaria requisitante informará eventuais acréscimos, supressões ou alterações de redação.

§2º A não utilização dos modelos disponibilizados por meio desta Instrução Normativa, adaptados ou não nos termos deste artigo, acarretará a devolução do processo para adequação da instrução pela secretaria requisitante.

Art. 7º Compete à secretaria requisitante, previamente à instrução processual, verificar eventuais atualizações nos modelos disponibilizados, devendo primar sempre pela utilização do modelo mais recente.

Parágrafo único. Para fins de viabilização quanto ao disposto neste artigo, os modelos serão disponibilizados pela SMLC contendo informação quanto à data de sua última atualização.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos de contratação já encaminhados à SMLC devidamente instruídos com a documentação exigida no art. 9º do Decreto Municipal nº 549/2023.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

Cristina Santos Tietbohl

Secretária Municipal de Licitações e Contratos